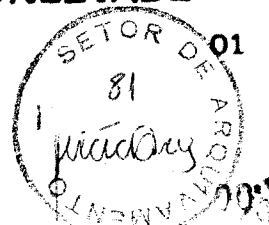


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1.212/93

DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993.



"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art.1º-O orçamento do Município de João Monlevade, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e Poder Executivo, Administração direta e indireta-e de acordo com seus anexos que integram esta Lei, estima a receita em CR\$20.733.825.000,00 (vinte bilhões, setecentos e trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais).

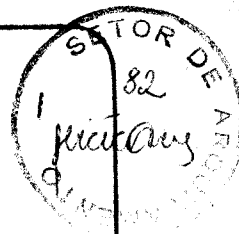
Art.2º-A receita será realizada pelas arrecadações previstas na legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos e segundo o seguinte desdobramento:

	CR\$ 1.000	CR\$ 1.000
<u>Administração Direta</u>		
<u>Prefeitura Municipal de João Monlevade</u>		
Receitas Correntes		
Receita Tributária	3.787.500.	
Receita Patrimonial	1.317.300.	
Receita de Serviços	48.600.	
Transferências Correntes	11.656.200.	
Outras Rec. Correntes	91.500.	
	16.901.100.	
 Soma		
 Receita de Capital		
Alienação de Bens	90.000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

02

**Amortização de Empréstimo****900.****Soma****90.900.****16.992.000.****Administração Indireta****03- Dep. Munic. Águas e Esgotos****1.746.900.****04- Fumbem-Fund.M.Bem E.Menor****144.000.****05-Fundação Casa de Cultura****4.125.****06- Fundo Municipal de Saúde****1.846.800.****3.741.825.****TOTAL GERAL.....20.733.825.**

Art.3º- A despesa do Município de João Monlevade será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

Poder Legislativo**Câmara Municipal****926.250.****Poder Executivo****Prefeitura Municipal****Gabinete e Secretaria do Prefeito****145.080.****Assessoria de Governo****79.830.****Asses.Planej.Des.Econômico****65.100.****Assessoria Jurídica****174.300.****Asses.Com.Relações Públicas****101.700.****Depart.de Administração****1.510.380.****Departamento de Fazenda****158.580.****Departamento de Educação****2.969.997.****Depart.Trabalho Social****249.360.****Departamento de Obras****3.625.608.****Depart.Serviços Urbanos****1.713.420.****Encargos Gerais da PMJM****6.198.645.****Soma****16.992.000.****Menos - Transferência a Órgãos da****Administração Indireta****3.788.100. 13.203.900.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

03

Administração Indireta

Depart.Munic.Águas e Esgotos	2.063.700.	
Fumbem-Find.M.Bem Estar Menor	819.000.	
Fundação Casa de Cultura	174.975.	
Fundo Municipal de Saúde	<u>3.546.000.</u>	<u>6.603.675.</u>
Total de Despesa.....		20.733.825.



Art.4º- A despesa por funções de Governo da Administração Municipal será realizada:

Poder Legislativo

Câmara Municipal

01 - Legislativa	868.050.	
02 - Judiciária	58.200	926.250.

Poder Executivo

Prefeitura Municipal

01 - Legislativa	926.250.
02 - Judiciária	78.480.
03 - Ad.e Planejamento	3.305.250.
04 - Agricultura	43.260.
08 - Educação e Cultura	5.095.887.
10 - Habitação e Urbanis.	4.663.248.
13 - Saúde e Saneamento	2.047.200.
14 - Trabalho	66.240.
15 - Assistência e Previdência	580.245.
16 - Transporte	185.940.

Soma.....16.992.000.

Menos - Transferência à Órgãos da Administração Indireta

01 - Legislativa	926.250.
08 - Educação e Cultura	1.206.150.
13 - Saúde e Saneamento	1.518.000.
15 - Assistência e Previdência	<u>137.700.</u>
Soma.....	3.788.100.
	13.203.900.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

04

Administração Indireta

Depart.Municipal de Águas e Esgotos

13 - Saúde e Saneamento	1.845.900.	
15 - Assistência e Previdência	217.800.	2.063.700

Fumbem - Fund.Munic.Bem Estar do Menor

08 - Educação e Cultura	655.350.	
15 - Assistência e Previdência	163.650.	819.000.

Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

08 - Educação e Cultura	174.975.	174.975.
-------------------------	----------	----------

Fundo Municipal de Saúde

08 - Educação e Cultura	498.000.	
12 - Saúde e Saneamento	3.012.540.	
15 - Assistência e Previdência	<u>35.460.</u>	<u>3.546.000.</u>

Total de Despesa..... 20.733.825.

Art.5º- Os recursos alocados em favor do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, no valor de CR\$. 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros reais), são indisponíveis até que se cumpram todas as formalidades indispensáveis à sua implementação, inclusive seu plano de aplicação.

Parágrafo único- Implementado o Fundo, o Prefeito Municipal baixará decreto aprovando seu orçamento, do qual dará imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art.6º- Fica o Executivo Municipal de acordo com o art.13 da Lei 1190/93 de 05 de julho de 1993- Lei de Diretrizes Orçamentária- autorizado:

I- A realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% vez por cento da receita prevista, de acordo com o que faculta o inciso II do art.7º da Lei nº 4320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

05



II- A abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento de 1994 nos termos dos arts. 7º, I e 43, § 1º, III da Lei 4320/64, podendo, para tanto, anular dotações até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa autorizada.

III- Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento de 1994, nos termos do art. 7º, I e 43, § 1º. I-II-IV até o limite de 20%, independente do autorizado no inciso anterior.

Parágrafo único- A autorização para suplementar dotações, referida no inciso I e II é extensiva aos órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º- Considerará o excesso de arrecadação previsível apurado de acordo com o art. 43. § 1º, II e § 3º da Lei 4320/64.

Art. 8º- O executivo Municipal tomará as medidas necessárias a compatibilizar a execução da despesa com a arrecadação da receita mensal, reduzindo ao mínimo eventuais insuficiências financeiras (Lei 4320/64, arts. 47 e 48).

Art. 9º- O Executivo Municipal, poderá, de acordo com o art. 66 da Lei 4320/64, designar unidade orçamentária para movimentar dotações atribuídas a outras unidades orçamentárias.

Parágrafo único- A movimentação dos recursos alocados à unidade 0213-Encargos Gerais da PMJM é de competência da unidade 0207- Departamento de Fazenda.

Art. 10- As entidades sem fins lucrativos, não concebidas no art. 8º da Lei 1.190 de 05 de julho de 1993, terão seus nomes e valores submetidos a aprovação da Câmara Municipal mediante Projeto de Lei, para efeito de subvenções.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 02 DE DEZEMBRO DE 1993.

Germão Loureiro
GERMÃO LOUREIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

06

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 02 dias do mês de dezembro de 1993.

Jose Loureiro
JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete

